



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 1.487, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Regulamenta a Lei nº 147, de 31 de outubro de 1997 que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 74, I, “a” da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 147, de 31 de outubro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FMDE), instrumento de captação e aplicação de recursos, tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) investimento na formação continuada de professores e servidores da SEMEC;
- c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da SEMEC;
- d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f) provimento de alimentação escolar.

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo Ocupacional administrativo ligado ao magistério;

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação;

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação;

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

Art. 2º A aquisição de bens móveis e imóveis através do FMDE far-se-á com observância das normas de licitação estabelecidas pela legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

§ 1º Os bens a que se refere este artigo integrarão o patrimônio do respectivo Fundo e ficarão sob o controle e fiscalização dos órgãos competentes da Administração Municipal.

§ 2º Extinto o Fundo, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município de São Domingos do Norte, depois de satisfeita as obrigações assumidas por terceiros.

Art. 3º O Plano de Aplicação do FMDE será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Além de outras estabelecidas pela legislação específica, são atribuições do Secretário Municipal de Educação e Cultura:

I - gerir o FMDE, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao FMDE, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do FMDE;

V - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do FMDE.

Art. 5º A escrituração contábil do FMDE far-se-á com base em documentação hábil, registrada de forma clara, precisa, dígrafa e individualizada, em ordem cronológica e com o levantamento de balancetes mensais e balanços anuais.

§ 1º Os balancetes e os balanços levantados pela SEMEC serão encaminhados, dentro do prazo e na forma prevista pela legislação pertinente ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º O Saldo positivo do FMDE, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a critério do mesmo Fundo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças efetuará, mensalmente, o depósito dos valores correspondentes aos recursos previstos no art. 13 deste Decreto, que constituirão, obrigatoriamente e junto com as demais parcelas, crédito parcial sob a denominação de FMDE, vinculado à conta específica descrita no mesmo artigo.

Art. 7º O Prefeito Municipal prestará contas da aplicação dos recursos do FMDE ao Tribunal de Contas do Estado, na forma estabelecida pela legislação específica.

Art. 8º O orçamento do FMDE observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente, integrando o orçamento do Governo Municipal.

Art. 9º A prestação de contas do FMDE obedecerá às normas da contabilidade do Município e a legislação do Tribunal de Contas do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do FMDE e relação dos pagamentos efetuados com recursos mesmo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do FMDE passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 10. Os recursos do FMDE serão aplicados em:

I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II - Democratização da gestão da educação pública.

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Compete ao Prefeito Municipal no que se refere à gestão do FMDE:

I - emitir cheques;

II - abrir e encerrar contas de depósito;

III - autorizar cobrança;

IV - receber, passar recibo e dar quitação;

V - solicitar saldos, extratos e comprovantes;

VI - requisitar talonários de cheques;

VII - retirar cheques devolvidos;

VIII - endossar cheque;

IX - sustar/contra-ordenar cheques;

X - cancelar cheques;

XI - baixar cheques;

XII - efetuar resgates e/ou aplicações financeiras;

XIII - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

- XIV - efetuar saques de conta corrente e conta poupança;
- XV - efetuar pagamentos e transferências, inclusive por meio eletrônico;
- XVI - efetuar movimentação financeira no RPG;
- XVII - consultar contas e aplicações de programas de repasse de recursos;
- XVIII - liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
- XIX - emitir comprovantes;
- XX - consultar obrigações do débito direto autorizado.

Art. 13. Os recursos do FMDE serão movimentados mediante ordens bancárias, assinadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os recursos de responsabilidade do Município, da União e do Estado, destinados à Educação serão automaticamente repassados ao FMDE.

§ 2º Constituem receitas do FMDE:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - Recursos provenientes de convênios firmados pela SEMEC com outras entidades.

§ 3º Os recursos do FMDE serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, na conta bancária nº 34.134-7, Banco do Brasil.

Art. 14 A SEMEC proverá o FMDE de pessoal, instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 15. O FMDE utilizará a estrutura da SEMEC para a execução de suas atividades.

Art. 16. A SEMEC expedirá os demais atos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

São Domingos do Norte-ES, em 23 de dezembro de 2016.


JOSE GERARDO GUIDONI
Prefeito Municipal

